Lei nº 603, de 1 de Junho de 1.956.

Autoriza o calçamento de vias publicas e suplementação de verba

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, o Prefeito Municipal autorizado a contratar, mediante concorrência publica ou mediante administração propria, o calçamento de cinquenta mil (50.000) metros quadrados de vias publicas da cidade, pelos preços maximos de cr$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros) o metro quadrado de paralelepipedos e cr$ 80,00 (oitenta cruzeiros) o metro linear de guias, incluindo mão de óbra.

§ único - A execução do serviço poderá ser contratado em parcelas não inferiores a dez mil (10.000) metros quadrados.

Art. 2º - Para concorrer às despezas desta lei, fica suplementado o credito especial de que é objeto a lei nº 588, de 20/1/56, com vigência até 1.957, na importancia de cr$ cr$ 8.345.462,80 (oito milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois cruzeiros e oitenta centavos), perfazendo o total do referido credito especial em cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros)

Art. 3º - O valor do presente credito será coberto com os recursos provenientes da contribuição dos proprietarios dos predios e terrenos beneficiados.

Art. 4º - Fica revogado o § 1º do artigo 2º da lei nº - nº 455, de 16/7/1.953.

Art. 5º - A taxa será arrecadada em 6 (seis) prestações iguais, sendo a primeira paga após a conclusão da óbra e as restantes em prestações vencidas.

§ - 1º - A prestação vencida e não paga dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento será acrescida de 10% (dez por cento) de multa moratoria.

§ - 2º - Vencidas e não pagas 3 (três) prestações consecutivas, considera-se vencida tôda a dívida, para ser cobrada judicialmente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz, em 1º de Fevereiro de 1.956.

Ramiro Martins
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 1º de Fevereiro de 1.956.

José Barbosa
Secretário